



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 568/02

Novo Tiradentes(RS), 27 de dezembro 2002.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES JUNTO A MENCIONADA AUTARQUIA”**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Novo Tiradentes autorizado a celebrar acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social para a consolidação e o parcelamento dos seus débitos previdenciários lançados através das seguintes Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais – NFLD, no valor total de R\$ 79.287,03 (Setenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), assim distribuídos:

**I** - NFLD n.º 35.346.807-0 – no valor de R\$ 35.437,86 (Trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) atualizados para o mês de dezembro de 2002, atinente às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos Agentes Públicos do Poder Executivo, detentores de mandato eletivo, cargos em comissão e autônomos do período de 01/99 a 12/2000.

**II** - NFLD n.º 35.346.809-6, no valor de R\$ 43.849,17, (Quarenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), atualizados para o mês de dezembro de 2002, atinente às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal, detentores de mandato eletivo, cargos em comissão do período de 01/99 a 12/2000.

**§ 1º** - O parcelamento dar-se-á em até 60 (sessenta) parcelas mensais, mediante termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

§ 2º - O referido débito de que trata o art. 1º, será inscrito em dívida ativa fundada interna.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão consignadas dotações orçamentárias específicas a serem inseridas nas Leis de Meios Anuais, sendo que 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas necessárias à amortização serão consignadas nas dotações orçamentárias do Poder Executivo e 55% (cinquenta e cinco por cento) nas da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração